



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 23.602

**INSTRUÇÃO Nº 0600746-43.2019.6.00.0000 – CLASSE 11544 – BRASÍLIA –
DISTRITO FEDERAL**

Relator: Ministro Luís Roberto Barroso

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Dispõe sobre os modelos de lacres para urnas e envelopes de segurança e sobre seu uso nas Eleições 2020.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, IX, do Código Eleitoral e o art. 105 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, RESOLVE:

Art. 1º Serão utilizados, como fator de segurança física, lacres e envelopes para garantir a inviolabilidade das urnas e das mídias, na forma do disposto nesta Resolução, observados os momentos e os períodos de utilização previstos na Resolução que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2020.

Art. 2º Os lacres e os envelopes referenciados no art. 1º desta Resolução são:

I - para o primeiro turno:

- a) lacres para a tampa do compartimento da mídia de votação e para o gabinete do terminal do eleitor (TE) - 2 (duas) unidades;
- b) lacre USB/TAN para a tampa do compartimento do conector USB ou teclado alfanumérico - 2 (duas) unidades;

- c) lacre para a tampa do compartimento da mídia de resultado;
- d) lacres para a tampa do gabinete e do compartimento do conector do terminal do mesário (TM) - 2 (duas) unidades para cada TM;
- e) lacre para o compartimento do dispositivo de cartão inteligente (*smart card*);
- f) lacre de reposição para a tampa do compartimento da mídia de resultado;
- g) etiqueta para controle dos números dos lacres;

II - para o segundo turno:

- a) lacre para a tampa do compartimento da mídia de resultado;
- b) lacre de reposição para a tampa do compartimento da mídia de resultado;
- c) etiqueta para controle dos números dos lacres;

III - para reposição:

- a) lacre de reposição para a tampa do compartimento da mídia de resultado (adicional);
- b) lacre de reposição para a tampa do compartimento da mídia de votação (adicional);

IV - envelope de segurança;

V - lacres para utilização na urna de lona, no caso de votação por cédula, no primeiro e no segundo turnos, conforme modelos anexos.

Parágrafo único. A utilização dos lacres e do envelope de segurança definidos no *caput* deste artigo deverá observar os procedimentos descritos no Anexo II desta Resolução e as orientações da Casa da Moeda, nos termos do § 2º do art. 7º desta Resolução.

Art. 3º Os tribunais regionais eleitorais poderão utilizar as unidades do envelope de segurança em estoque, desde que estejam em conformidade com o modelo definido no Anexo I desta Resolução.

Art. 4º Os jogos de lacres para as urnas eletrônicas deverão ser confeccionados em material autoadesivo de segurança que evidencie sua retirada após a aplicação, conforme os modelos anexos, devendo conter numeração sequencial com sete dígitos.

Art. 5º Os modelos descritos no Anexo I desta Resolução poderão sofrer alterações em caso de necessidade técnica superveniente.

Parágrafo único. Na hipótese tratada no *caput*, a unidade técnica responsável submeterá ao relator os modelos finais para aprovação.

Art. 6º O fornecimento dos lacres e dos envelopes de segurança será feito pela Casa da Moeda do Brasil e obedecerá aos critérios e modelos estabelecidos nesta Resolução.

§ 1º A Casa da Moeda do Brasil deverá informar ao Tribunal Superior Eleitoral, em documento próprio, a numeração sequencial dos lacres entregues a cada tribunal regional eleitoral.

§ 2º A Casa da Moeda do Brasil deverá informar a todos os tribunais eleitorais, em documento próprio, os procedimentos para utilização correta dos lacres e dos envelopes de segurança, bem como as condições adequadas para o seu correto armazenamento e transporte.

Art. 7º Aos tribunais regionais eleitorais incumbem a guarda dos lacres e dos envelopes de segurança e a sua respectiva distribuição aos locais de preparação das urnas e aos cartórios eleitorais.

Parágrafo único. Os tribunais regionais eleitorais deverão controlar a distribuição dos lacres e dos envelopes de segurança, registrando a quantidade excedente, e documentar, caso ocorra extravio, as suas respectivas numerações e seus tipos, sendo vedada a sua entrega a pessoas estranhas à Justiça Eleitoral.

Art. 8º As secretarias de Tecnologia da Informação dos tribunais regionais eleitorais instruirão os servidores e técnicos sobre o correto manuseio dos lacres.

§ 1º É vedada a execução de qualquer procedimento que prejudique a fixação dos lacres nas urnas.

§ 2º É vedada a fixação de lacres de forma que possibilite a violação ou o acesso aos compartimentos das urnas eletrônicas sem a ruptura ou a evidência de retirada dos lacres.

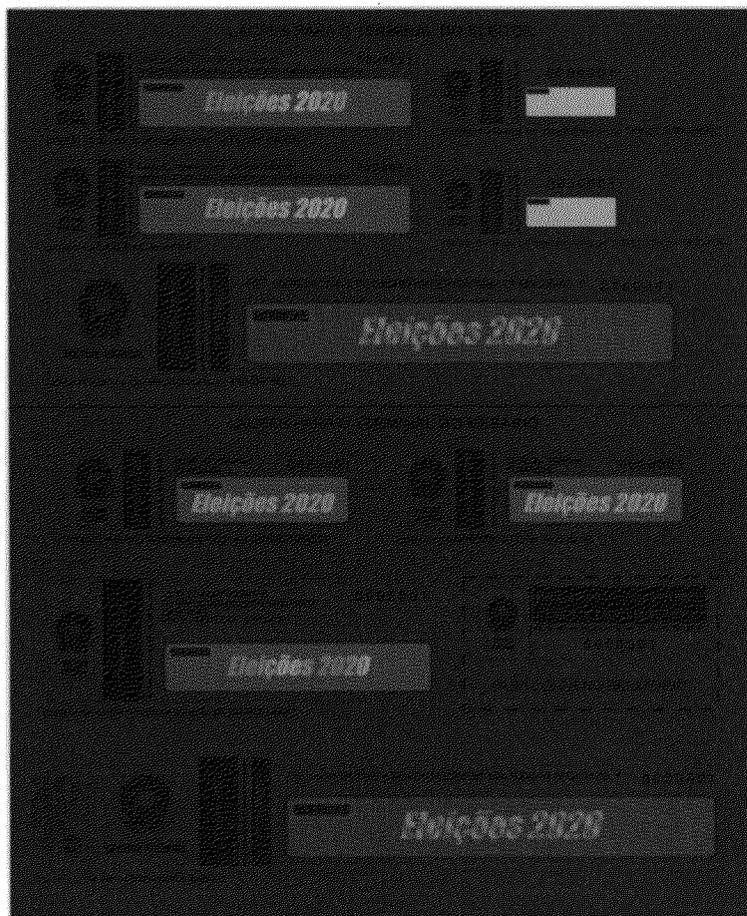
Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2019.

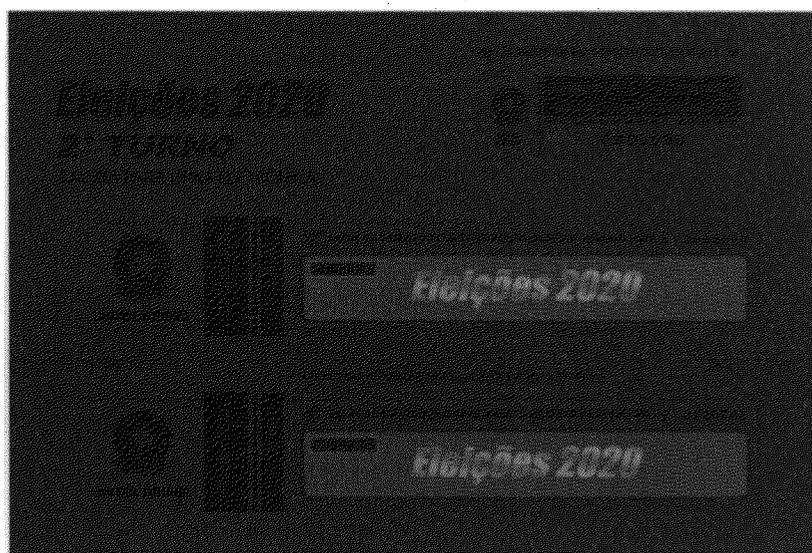

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO – RELATOR

ANEXO I – Modelos de lacres e envelopes para as Eleições 2020

**ELEIÇÕES 2020
MODELO DE JOGO DE
LACRES PARA URNAS ELETRÔNICAS
1º TURNO**



ELEIÇÕES 2020
MODELO DE JOGO DE
LACRES PARA URNAS ELETRÔNICAS
2º TURNO



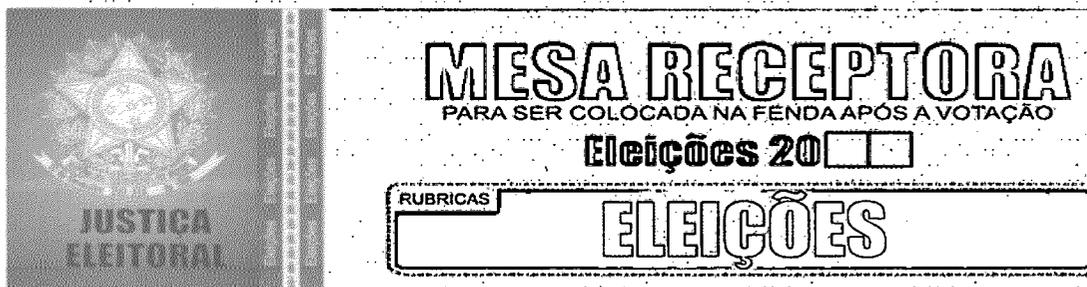
**ELEIÇÕES 2020
MODELO DE JOGO DE
LACRES PARA REPOSIÇÃO
(ADICIONAL)**



ELEIÇÕES 2020 ENVELOPE DE SEGURANÇA

	NNNN00000			
ATENÇÃO				
Se o selo acima apresentar sinal de violação, não abra o envelope. Comunique o fato imediatamente ao Juiz Eleitoral respectivo.				
 JUSTIÇA ELEITORAL	CONTÉM:			
	<input type="checkbox"/>	Uma mídia de votação (flash card) de contingência.		
	<input type="checkbox"/>	Uma mídia de votação (flash card) danificada.		
	<input type="checkbox"/>	Mídia(s) de carga gerada(s).		
	Qtd. <input type="checkbox"/>	Mídia(s) de carga utilizada(s).		
	Nº do Lacre:	NNNN00000		
Observações				
Rubricas				
PARA ABRIR CORTE AO LONGO DESTA LINHA				
 JUSTIÇA ELEITORAL	Município:	Nº do Lacre:		
	NNNN00000			
	Zona:	Seção:		
	Presidente da Seção Eleitoral:		Inscrição:	
	Assinatura:		Data/Hora:	
RECIBO DE ENTREGA DO ENVELOPE LACRADO				

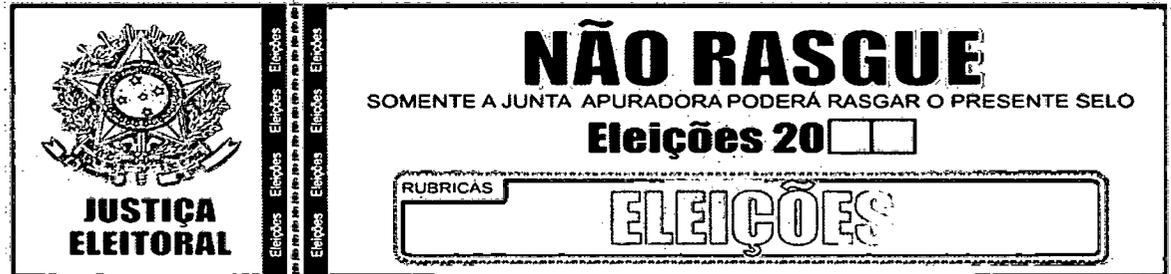
LACRES DE URNA DE LONA - MESA RECEPTORA



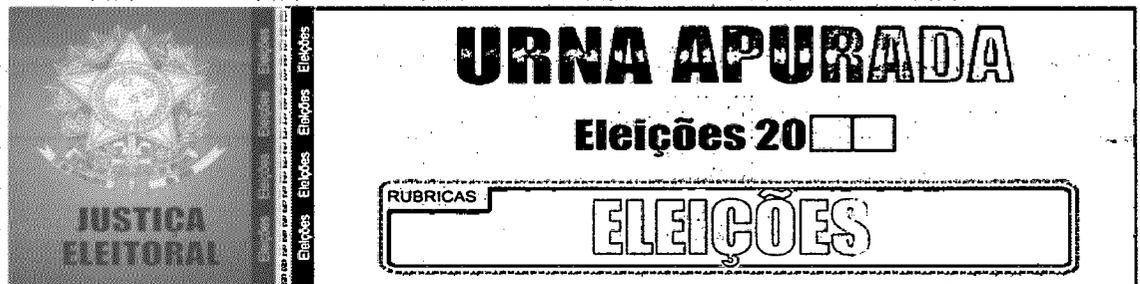
LACRES DE URNA DE LONA - RASGUE



LACRES DE URNA DE LONA - NÃO RASGUE



LACRES DE URNA DE LONA - URNA APURADA



LACRES DE URNA DE LONA - URNA IMPUGNADA / ANULADA

 JUSTIÇA ELEITORAL	Eleições Eleições Eleições Eleições Eleições Eleições Eleições Eleições	<input type="checkbox"/> URNA IMPUGNADA
		<input type="checkbox"/> URNA ANULADA
		Eleições 20 <input type="text"/> <input type="text"/>
		RUBRICAS <input type="text"/>
		ELEIÇÕES

ANEXO II - Procedimentos para utilização dos lacres e dos envelopes de segurança

	Descrição do Lacre/Envelope	Finalidade	Cartela
Terminal do Eleitor	Lacre para a tampa do compartimento da MR	Impedir o acesso indevido à mídia instalada no momento da carga.	1º Turno, 2º Turno e Reposição
	Lacre de reposição para a tampa do compartimento da MR	Resguardar o acesso a essa unidade após a retirada da mídia com o resultado da votação.	1º Turno e 2º Turno
	Lacre para a tampa do compartimento da MV	Impedir que se tenha acesso à mídia de votação originalmente instalada no momento da carga ou que ela seja removida, modificada, substituída ou danificada.	1º Turno e Reposição
	Lacres da tampa do compartimento da USB/TAN	Impedir o uso indevido da porta USB ou da tampa do compartimento do conector do teclado alfanumérico (TAN).	1º Turno
	Lacre do gabinete do TE	Impedir a abertura do TE e o acesso indevido aos mecanismos eletrônicos internos da urna.	1º Turno
Terminal do Mesário	Lacre do compartimento do dispositivo de cartão inteligente (<i>smart card</i>)	Impedir que seja inserido qualquer cartão na unidade do terminal do mesário.	1º Turno
	Lacres para a tampa do compartimento do conector/gabinete do terminal do mesário	Impedir o acesso indevido aos seus conectores ou mecanismos eletrônicos internos.	1º Turno
Extrato de Carga	Etiqueta de controle	Controlar a numeração dos lacres empregados nas urnas no momento da carga.	1º Turno e 2º Turno

Envelope	Envelope de segurança	Para armazenar e proteger: a) as mídias de votação de contingência; b) as mídias de votação danificadas; c) as mídias de carga geradas; ou d) as mídias de carga utilizadas.	NA
----------	-----------------------	--	----

Legenda:

MR - Mídia de Resultado

MV - Mídia de Votação

USB - Universal Serial Bus

TAN - Teclado Alfa Numérico

TE - Terminal do Eleitor

TM - Terminal do Mesário

ANEXO II - Procedimentos para utilização dos lacres e dos envelopes de segurança (Formato texto)**Terminal do Eleitor**

1. Lacre para a tampa do compartimento da MR
 - Finalidade: Impedir o acesso indevido à mídia instalada no momento da carga.
 - Utilização: 1º turno, 2º turno e reposição.
2. Lacre de reposição para a tampa do compartimento da MR
 - Finalidade: Resguardar o acesso a essa unidade após a retirada da mídia com o resultado da votação.
 - Utilização: 1º e 2º turno.
3. Lacre para a tampa do compartimento da MV
 - Finalidade: Impedir que se tenha acesso à mídia de votação originalmente instalada no momento da carga ou que ela seja removida, modificada, substituída ou danificada.
 - Utilização: 1º turno e Reposição.
4. Lacres da tampa do compartimento da USB/TAN
 - Finalidade: Impedir o uso indevido da porta USB ou da tampa do compartimento do conector do teclado alfanumérico (TAN).

- Utilização: 1º turno.
5. Lacre do gabinete do TE
 - Finalidade: Impedir a abertura do TE e o acesso indevido aos mecanismos eletrônicos internos da urna.
 - Utilização: 1º turno.

Terminal do Mesário

1. Lacre do compartimento do dispositivo de cartão inteligente (*smart card*)
 - Finalidade: Impedir que seja inserido qualquer cartão na unidade do terminal do mesário.
 - Utilização: 1º turno.
2. Lacs para a tampa do compartimento do conector/gabinete do terminal do mesário
 - Finalidade: Impedir o acesso indevido aos seus conectores ou mecanismos eletrônicos internos.
 - Utilização: 1º turno.

Extrato de carga

1. Etiqueta de controle
 - Finalidade: Controlar a numeração dos lacres empregados nas urnas no momento da carga.
 - Utilização: 1º e 2º turno.

Envelope

1. Envelope de segurança
 - Finalidade: Armazenar e proteger:
 - a) mídias de votação de contingência;
 - b) mídias de votação danificadas;
 - c) mídias de carga geradas; ou
 - d) mídias de carga utilizadas.

Legenda:

MR - Média de Resultado
MV - Média de Votação
USB - Universal Serial Bus
TAN - Teclado Alfa Numérico
TE - Terminal do Eleitor
TM - Terminal do Mesário

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO: Senhora Presidente, trata-se de instrução que dispõe sobre os modelos de lacres para urnas e envelopes de segurança e sobre seu uso nas Eleições 2020 e dá outras providências.

2. Por meio da Portaria nº 238, de 26 de março de 2019, fui designado pela Ministra Rosa Weber, presidente deste Tribunal, para iniciar os estudos visando à elaboração das instruções do pleito de 2020.

3. A minuta, ora submetida à apreciação do Plenário desta Corte, foi elaborada a partir de texto-base produzido por grupo de trabalho, formado por representantes designados pela Portaria-TSE nº 638, de 22 de agosto de 2019, assinada pelo Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal, nos termos do disposto na Res.-TSE nº 23.472/2016, que regulamenta o processo de elaboração de instrução para a realização de eleições ordinárias.

4. A equipe de trabalho responsável pela elaboração do texto-base da presente minuta foi composta por representantes de unidades do TSE (Assessoria de Gestão Eleitoral, Seção de Integração de Sistemas Eleitorais, Coordenadoria de Sistemas Eleitorais, Seção de Totalização e Divulgação de Resultados e Seção de Voto Informatizado), bem como por integrantes dos Tribunais Regionais Eleitorais (TRE/AC, TRE/CE, TRE/DF, TRE/MG, TRE/PA, TRE/PB, TRE/PE, TRE/RO, TRE/SC e TRE/SP). A supervisão jurídica do trabalho foi realizada pela Assessoria Consultiva – ASSEC, e a coordenação técnica, pela Assessoria de Gestão Eleitoral – AGEL (art. 3º da Portaria-TSE nº 638/2019).

5. A presente minuta foi submetida à apreciação em audiência pública realizada no dia 27.11.2019, na qual foi apresentada uma única sugestão para seu aperfeiçoamento. A contribuição recebida foi examinada com auxílio das unidades técnicas e das equipes de trabalho responsáveis.

6. É o relatório.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (relator):
Senhora Presidente, trata-se de instrução que dispõe sobre os modelos de lacres para urnas e envelopes de segurança e sobre seu uso nas Eleições 2020 e dá outras providências.

2. A presente minuta, como relatado, é o resultado de estudos da equipe de trabalho responsável, que analisou os tipos de lacres necessários para inviolabilidade das urnas e também os modelos de envelopes de segurança a serem utilizados.

3. Informo que foi apresentada sugestão pela Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP). A sugestão foi examinada pela equipe técnica designada pela Portaria-TSE nº 638/2019, sob a supervisão jurídica da Assessoria Consultiva – ASSEC e coordenação técnica da Assessoria de Gestão Eleitoral – AGEL, e devidamente consignada nestes autos (ID 20245488). Após minucioso estudo, o grupo de trabalho encaminhou a este relator relatório dos seus trabalhos e nova versão da minuta de resolução.

4. A contribuição apresentada em audiência pública pela Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político (ABRADEP) diz respeito à alteração de redação do parágrafo único do art. 3º da minuta, a fim de evitar dúvidas e confirmar a necessidade de serem observadas as orientações contidas no anexo da minuta e aquelas expedidas pela Casa da Moeda. As modificações propostas foram acatadas pelo Grupo de Trabalho.

5. Ressalta-se que a única alteração na instrução, em comparação àquela utilizada nas Eleições 2018, diz respeito à criação de um anexo que trata dos procedimentos de utilização dos lacres e do envelope de segurança.

6. Diante do exposto, proponho a aprovação da presente minuta pelo Plenário desta Corte.

7. É como voto.

EXTRATO DA ATA

Inst nº 0600746-43.2019.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou minuta de resolução que dispõe sobre os modelos de lacres para urnas e envelopes de segurança e sobre seu uso nas eleições 2020, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministra Rosa Weber (presidente), Ministros Luís Roberto Barroso, Edson Fachin, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Sérgio Banhos e Carlos Mário Velloso Filho.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício: José Bonifácio Borges de Andrada.

SESSÃO DE 12.12.2019.